



# CREA-AP

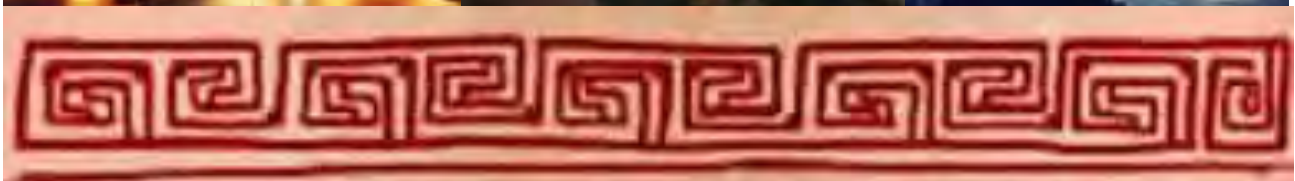
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Amapá



## MANUAL DE FISCALIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS DE AGRONOMIA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
AGRONOMIA

2007



MANUAL DE FISCALIZAÇÃO  
EM OBRAS E SERVIÇOS  
DE AGRONOMIA

Homologado na Reunião de Câmara nº12 de  
08.11.2007

**2007**



**CREA-AP**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Amapá

## **DIRETORIA**

**Presidente** Eng. Agrônomo Luiz Alberto F. Pereira

**Vice Presidente** Eng. Civil Jorge David Oliveira Filho

**2º Vice Presidente** Eng. Florestal Laércio Aires dos Santos

**Tesoureiro** Téc. Edificações Mário Induacelino Silva dos Santos

**2º Tesoureiro** Téc. Elétrica Eugênio da Costa Ribeiro

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

### **Coordenadora**

Eng. Agrônoma Valéria Saldanha Bezerra

### **Coordenador-Adjunto**

Eng. Agrônomo Arnaldo Bianchetti

### **Membros**

Eng. Agrônomo Antonio Collares

Eng. Florestal Laércio Aires dos Santos

Rep. do Plenário Arq. Rogério Barcelos Guardia

Eng. Agrônomo Antônio Cláudio Almeida de Carvalho

Eng. Agrônoma Terezinha Coelho da Rocha

Eng. Agrônoma Gilda Ferreira Pereira

Eng. Florestal Manoel Gomes Sarges

Arq. Alacid F. Canto

## **1. APRESENTAÇÃO**

Macapá, de novembro de 2007

**Luiz Alberto Freitas Pereira**

**Presidente do CREA Amapá**

## **2. PREFÁCIO**

É com grande orgulho e satisfação que apresentamos este Manual de Fiscalização em Obras e Serviços de Agronomia, fruto de intenso estudo dos conselheiros representantes das classes profissionais da Câmara Especializada de Agronomia.

Este Manual tem por objetivo balizar a fiscalização do CREA-AP, no intuito de averiguar o exercício profissional e a realização de atividades técnica e/ou execução de obras sob a orientação de profissionais legalmente habilitados, dentro dos princípios éticos e da normatização técnica e ambiental compatíveis com as demandas da sociedade.

Deste modo, com o fortalecimento da fiscalização, o CREA Amapá estará alcançando a sua missão principal que é a de controlar, orientar e aprimorar o exercício e as atividades profissionais da Agronomia, e contribuindo para o desenvolvimento da comunidade amapaense.

Macapá, novembro de 2007.

**Engenheira Agrônoma Valéria Saldanha Bezerra**  
Coordenadora da CEAGRO

## SUMÁRIO

<b>1 – APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>2 – PREFÁCIO</b> .....	<b>2</b>
<b>3- PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES DE INTERESSE DOS PROFISSIONAIS DA MODALIDADE DE AGRONOMIA</b> .....	
<b>3.1 – LEIS FEDERAIS</b> .....	<b>6</b>
<b>3.2 – LEIS ESTADUAIS</b> .....	<b>7</b>
<b>3.3- DECRETOS-LEI FEDERAIS</b> .....	<b>9</b>
<b>3.4 – DECRETOS FEDERAIS</b> .....	<b>10</b>
<b>3.5- RESOLUÇÕES DO CONFEA</b> .....	<b>11</b>
<b>3.6 – DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA</b> .....	<b>13</b>
<b>4 – METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA AGRONOMIA</b> .....	<b>15</b>
<b>4.1 – OBRAS DE ENGENHARIA RURAL PARA FINS AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E PESQUEIROS</b> .....	<b>15</b>
<b>4.1.1 – Construções rurais</b> .....	<b>15</b>
<b>4.1.2 – Irrigação e drenagem</b> .....	<b>15</b>
<b>4.1.3 – Estruturas para captação/armazenamento/elevação de nível da água</b> .....	<b>15</b>
<b>4.1.4 – Saneamento agrícola</b> .....	<b>15</b>
<b>4.2 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b> .....	<b>15</b>
<b>4.2.1 – Aplicação de agrotóxicos e afins</b> .....	<b>15</b>
<b>4.2.2 – Produção, armazenamento e comercialização de agrotóxicos e afins</b> .....	<b>15</b>
<b>4.2.3 – Emissão de certificados</b> .....	<b>16</b>
<b>4.2.4 – Produção, armazenamento industrial e comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes</b> .....	<b>17</b>
<b>4.2.5 – Armazenamento, conservação, beneficiamento e classificação de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros</b> .....	<b>17</b>
<b>4.2.6 – Pesquisa e experimentação</b> .....	<b>18</b>
<b>4.2.7 – Educação, ensino e extensão</b> .....	<b>18</b>
<b>4.2.8 – Empresas de planejamento e assistência técnica</b> .....	<b>18</b>
<b>4.2.9 – Crédito rural</b> .....	<b>19</b>
<b>4.2.10 – Funções públicas</b> .....	<b>20</b>
<b>4.2.11 – Estudos ambientais</b> .....	<b>20</b>
<b>4.2.12 – Levantamentos</b> .....	<b>20</b>
<b>4.2.13 – Recuperação de áreas degradadas</b> .....	<b>21</b>
<b>4.2.14 – Laudos e pareceres</b> .....	<b>21</b>
<b>4.2.15 – Paisagismo e Jardinagem</b> .....	<b>21</b>

4.2.16 – Manejo da vegetação sob linhas de energia elétrica.....	22
4.2.17 – Trabalhos topográficos.....	22
4.2.18 – Geoprocessamento.....	23
4.2.19 – Cadastramento técnico multifinalitário.....	23
4.2.20 – Climatologia agrícola.....	23
4.2.21 – Previsão de tempo e clima.....	24
<b>4.3 – EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, FLORESTAL E PESQUEIRA.....</b>	<b>24</b>
4.3.1 – Produção de alimentos e matérias-primas de origem vegetal	24
4.3.2 – Produção de alimentos e matérias-primas de origem vegetal regionais .....	24
4.3.3 – Produção de plantas bioativas e flores/plantas ornamentais.	24
4.3.4 – Produção florestal (madeira e não madeira).....	24
4.3.5 – Produção de sementes e mudas.....	25
4.3.6 – Produção animal.....	25
4.3.7 – Produção de leite.....	25
4.3.8 – Produção de animais para trabalho e lazer.....	25
4.3.9 – Produção de aves para recria.....	25
4.3.10– Suinocultura.....	25
4.3.11 – Avicultura.....	25
4.3.12– Apicultura.....	25
4.3.13 – Sericicultura.....	25
4.3.14 – Minhocultura.....	25
4.3.15 – Piscicultura .....	25
4.3.16 – Carcinicultura.....	25
4.3.17 – Malacocultura.....	25
4.3.18 – Captura (pescado) .....	25
4.3.19 – Tecnologia de produtos transformados.....	26
<b>4.4 – AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTO, AUDITORIA, DILIGÊNCIA, CONCORRÊNCIA, DIAGNÓSTICO, PARECERES, VISTORIA, JULGAMENTO E PERÍCIAS.....</b>	<b>27</b>
<b>4.5 – LABORATÓRIOS.....</b>	<b>27</b>
<b>5 – <u>INFRAÇÕES – INCIDÊNCIA, REINCIDÊNCIA E NOVA REINDICDÊNCIA</u>.....</b>	<b>28</b>
<b>6 – <u>PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO – por Atividade</u>.....</b>	<b>32</b>
6.1 – Tabela de Parâmetros de Fiscalização para a Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Agrícola e  Meteorologia.....	32
<b>7 – <u>ELABORAÇÃO</u>.....</b>	<b>43</b>

### **3. PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES DE INTERESSE DOS PROFISSIONAIS DA MODALIDADE DE AGRONOMIA**

#### **3.1 – LEIS FEDERAIS**

##### **LEI FEDERAL Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

##### **LEI FEDERAL Nº 4.643, DE 31 DE MARÇO DE 1965**

Determina a inclusão da especialização de Engenheiro Florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

##### **LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965**

Institui o Novo Código Florestal.

##### **LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966**

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.

##### **LEI FEDERAL Nº 5.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio.

##### **LEI FEDERAL Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista pelo Engenheiro Agrônomo.

##### **LEI FEDERAL Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

Institui o Código de Processo Civil.

##### **LEI FEDERAL Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977**

Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências.

##### **LEI FEDERAL Nº 6.835, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista e dá outras providências.

##### **LEI FEDERAL Nº 6.838, DE 29 DE OUTUBRO DE 1980**

Dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente.

##### **LEI FEDERAL Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980**

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões.

**LEI FEDERAL Nº 6.894, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980**

Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985**

Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989**

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos de embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993**

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

**LEI FEDERAL Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9.973, DE 06 DE JUNHO DE 2000**

Dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários.

**LEI FEDERAL Nº 9.974, DE 06 DE JUNHO DE 2000**

Altera a Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos de embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.267, DE 28 DE AGOSTO DE 2001**

Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.711, DE 05 DE AGOSTO DE 2003**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.

## **3.2 - LEIS ESTADUAIS**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0005, DE 18 DE AGOSTO DE 1984**

Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e dá outras providências.

### **LEI Nº 0039, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992**

Cria o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá – FRAP, e dá outras providências.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Estadual de Política Agrária, Fundiária, Agrícola e Extrativista Vegetal.

### **LEI Nº 0051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre a “Política Agrária, Fundiária, Agrícola e Extrativista Vegetal”, e dá outras providências.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0004, DE 27 DE JULHO DE 1993**

Dispõe sobre as terras públicas e devolutas do Estado, disciplina sua ocupação e dá outras providências.

### **LEI Nº 0142, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993**

Institui a Política Pesqueira no âmbito de todo o Território do Estado do Amapá, e dá outras providências.

### **LEI Nº 0064, DE 01 DE ABRIL DE 1993**

Dispõe sobre a pesca industrial de arrasto de camarões e aproveitamento compulsório da fauna acompanhante dessa pesca na costa do Estado do Amapá.

### **LEI Nº 0080, DE 02 DE JULHO DE 1993**

Dispõe sobre o controle de Agrotóxicos, seu componente e afim no território do Estado do Amapá e dá outras providências.

### **LEI Nº 0087, DE 16 DE JULHO DE 1993**

Dispõe sobre os Padrões de qualidade de produtos e subprodutos de origem vegetal, e dá outras providências.

### **LEI Nº 0086, DE 14 DE JULHO DE 1993**

Dispõe sobre a inspeção, classificação e estabelecimento dos padrões de qualidade e sanidade para comercialização dos produtos e subprodutos de origem animal e dá outras providências.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0005, DE 18 DE AGOSTO DE 1994**

Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e dá outras providências.

### **LEI Nº 0165, DE 18 DE AGOSTO DE 1994**

Cria o Sistema Estadual do Meio Ambiente e dispõe sobre a organização,

composição e competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente e cria Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente, e dá outras providências.

**LEI Nº 0388, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

Dispõe sobre os instrumentos de controle do acesso à biodiversidade do Estado do Amapá e dá outras providências.

**LEI Nº 0485, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999**

Institui as auditorias ambientais e dá outras providências.

**LEI Nº 0542, DE 23 DE MAIO DE 2000**

Autoriza o Poder Executivo a implantar Agrovilas no Estado do Amapá e dá outras providências.

**LEI Nº 0631, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001**

Dispõem sobre procedimentos para a extração, transporte e comercialização de espécies vegetais produtoras de fibra tipo Cipó Títica (*Heteropsis spp*), Cipó Cebolão (*Clusia spp*) e similares em todo o Estado do Amapá e dá outras providências.

**LEI Nº 0675, DE 16 DE MAIO DE 2002**

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de lote de terra à pessoa física que perceba até três (03) salários mínimos.

**LEI Nº 0686, DE 07 DE JUNHO DE 2002**

Dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá e dá outras providências.

**LEI Nº 0702, DE 28 DE JUNHO DE 2002**

Dispõe sobre a Política Estadual de Florestas e demais Formas de Vegetação do Estado do Amapá e dá outras providências.

**LEI Nº 0813, DE 14 DE ABRIL DE 2004**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estadual da Pesca Artesanal.

**LEI Nº 0869, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre a defesa, inspeção e fiscalização sanitária vegetal, animal e de produtos e subprodutos, inclusive artesanais comestíveis, de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal - SIE, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

**LEI Nº 1028, DE 12 DE JULHO DE 2006**

Dispõe sobre a criação e gestão da Floresta Estadual do Amapá, e dá outras providências.

### **3.3– DECRETOS-LEI FEDERAIS**

**DECRETO-LEI Nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.**

Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto e de Agrimensor, regida pelo Decreto Nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências.

**DECRETO-LEI Nº 241, de 28 de fevereiro de 1967.**

Inclui entre as profissões cujo exercício é regulamentado pela Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a profissão de Engenheiro de Operação.

**3.4– DECRETOS FEDERAIS**

**DECRETO Nº 23.196, DE 12 DE OUTUBRO DE 1933**

Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências;

**DECRETO Nº 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933**

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto e de Agrimensor.

**DECRETO Nº 90.922, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985**

Regulamenta a Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.

**DECRETO FEDERAL Nº 92.530, DE 09 DE ABRIL DE 1986**

Regulamenta a Lei Nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

**DECRETO FEDERAL Nº 98.816, DE 11 DE JANEIRO DE 1990**

Regulamenta a Lei Nº 7.802, de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.550, DE 27 DE JULHO DE 2000**

Dá nova redação a dispositivos do Decreto Nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

**DECRETO Nº 4.074, DE 04 DE JANEIRO DE 2002**

Regulamenta a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o

armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção, e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; e

#### **DECRETO FEDERAL Nº 4.560, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

Altera o Decreto Nº90.922, de 06 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei Nº5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.

#### **DECRETO FEDERAL Nº 4.954, DE 14 DE JANEIRO DE 2004**

Aprova o regulamento da Lei Nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

### **3.5 – RESOLUÇÕES DO CONFEA**

#### **RESOLUÇÃO Nº 205, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971**

Adota o Código de Ética Profissional.

#### **RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973**

Em seu Art. 5º, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Engenheiro Agrônomo).

Em seu Art. 10, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Engenheiro Florestal).

#### **RESOLUÇÃO Nº 229, DE 27 DE JUNHO DE 1975**

Dispõe sobre a regularização dos trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico.

#### **RESOLUÇÃO Nº 256, DE 27 DE MAIO DE 1978**

Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola.

#### **RESOLUÇÃO Nº 262, DE 28 DE JULHO DE 1979**

Dispõe sobre as atribuições dos Técnicos de 2º grau, nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

#### **RESOLUÇÃO Nº 269, DE 20 DE MARÇO DE 1981**

Dispõe sobre o registro de Meteorologista nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

#### **RESOLUÇÃO Nº 278, DE 27 DE MAIO DE 1983**

Dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de Nível Médio ou de 2º grau, e dá outras providências.

#### **RESOLUÇÃO Nº 279, DE 15 DE JUNHO DE 1983**

Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca.

**RESOLUÇÃO Nº 313, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986**

Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989**

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**RESOLUÇÃO Nº 342, DE 11 DE MAIO DE 1990**

Discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, que implicam a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados.

**RESOLUÇÃO Nº 344, DE 27 DE JULHO DE 1990**

Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins; e

**RESOLUÇÃO Nº 345, DE 27 DE JULHO DE 1990**

Dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

**RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991**

Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº 366, DE 8 DE JULHO DE 1992**

Relaciona os cargos e funções dos serviços da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cujo exercício seja necessário conhecimento técnico específico.

**RESOLUÇÃO Nº 377, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993**

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços de aviação agrícola, e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº 391, DE 17 DE MARÇO DE 1995**

Revoga o § 3º e dá nova redação ao § 4º do artigo 3º da Resolução nº 207, de 28 de janeiro de 1972, que dispõe sobre os processos de infração e define reincidência e nova reincidência.

**RESOLUÇÃO Nº 425, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998**

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº 430, DE 13 DE AGOSTO DE 1999**

Relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo exercício

é privativo de profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº 473, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002**

Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº 1.000, DE 1º DE JANEIRO DE 2002**

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema CONFEA/CREA.

**RESOLUÇÃO Nº 1.002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002**

Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre os procedimentos de instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

**RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005**

Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

### **3.6 – DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA**

**DECISÃO NORMATIVA Nº 002, DE 24 DE JULHO DE 1981**

Dispõe sobre atribuições do Engenheiro Agrônomo no que se refere à silvicultura.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 007, DE 29 DE ABRIL DE 1983**

Dispõe sobre o acobertamento profissional, bem como de casos de nova reincidência.

**DECISAO NORMATIVA Nº 019, DE 21 DE JUNHO DE 1985**

Dispõe sobre Erro Técnico.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 028, DE 27 DE MAIO DE 1988**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da ART pelo desempenho cargo ou Função Técnica.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 034, DE 9 DE MAIO 1990**

Dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 044, DE 21 DE AGOSTO DE 1992**

Dispõe sobre a titulação dos Técnicos Industriais e Agrícolas de 2º grau.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 046, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos em gaseificadores e biodigestores.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 047, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 050, DE 3 DE MARÇO DE 1993**

Dispõe sobre o desempenho das atividades de Técnicos de 2º Grau em Meteorologia.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 053, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994**

Dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 064, DE 30 DE ABRIL DE 1999**

Dispõe sobre o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pertinente aos trabalhos que abrangem a jurisdição de diversos CREA's.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 067, DE 16 DE JUNHO DE 2000**

Dispõe sobre o registro e anotação de responsabilidade técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 069, DE 23 DE MARÇO DE 2001**

Dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 72, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre responsabilidade técnica de atividade em projeto, execução e manutenção de estrada rural.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 77, DE 24 DE AGOSTO DE 2005**

Dispõe sobre as atribuições do Engenheiro Florestal e do Engenheiro Agrônomo no que se refere à Silvicultura.

**DECISÃO NORMATIVA Nº 079, DE 28 DE ABRIL DE 2006**

Revoga a Decisão Normativa nº 077, de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre as atribuições do engenheiro florestal e engenheiro agrônomo no que se refere à Silvicultura.

## **4 – METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA AGRONOMIA:**

### **4.1 – OBRAS DE ENGENHARIA RURAL PARA FINS AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E PESQUEIROS**

4.1.1 – Construções rurais

4.1.2 - Irrigação e drenagem

4.1.3 - Estruturas para captação/armazenamento/elevação de nível da água

4.1.4 – Saneamento agrícola.

#### **a) Onde fiscalizar:**

Pessoas físicas e jurídicas que elaboram projetos e executam obras de infraestrutura com fins agrícolas, florestais ou pesqueiros, como empreendimentos agropecuários, florestais e pesqueiros, edificações, galpões e moradias rurais, unidades armazenadoras, indústrias rurais e agroindústrias, empresas e profissionais que elaboram projetos e executam obras de infraestrutura com fins agrícolas, florestais e pesqueiros, tais como instalações e construções de exploração de animais domésticos, obras e estruturas hidráulicas, sistemas de irrigação, sistemas de drenagem, macrodrenagem, estradas rurais, instalações elétricas de pequeno porte (baixa tensão), sistematização de terras com corte e aterros, laboratórios de reprodução, alevinagem e larvicultura, viveiros de cultivo de organismos aquáticos, etc.

#### **b) O que fiscalizar:**

O registro regulamentar no CREA Amapá das empresas que realizam serviços de engenharia rural e os projetos técnicos e seus respectivos responsáveis técnicos da obra;

O registro no CREA Amapá e a adimplência dos profissionais autônomos que realizam esses serviços, e a devida ART de acordo com suas atribuições e projeto técnico da obra ou serviço.

### **4.2 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

4.2.1 – Aplicação de agrotóxicos e afins

4.2.2 – Produção, armazenamento e comercialização de agrotóxicos e afins

#### **a) Onde fiscalizar:**

Empresas que produzam, comercializam e armazenam agrotóxicos.

Empresas que prestam serviços de aplicação e venda aplicada de agrotóxicos como:

- Aviação agrícola;
- Serviços fitossanitários (aplicadora de produtos);
- Tratamento de sementes;

- Expurgos;
- Desinsetização e desratização.

Empresas e/ou pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos (agricultores, pecuaristas, produtores de sementes e mudas, produtores de plantas ornamentais, bioativas, armazéns, rodovias, ferrovias etc.).

Lavouras.

#### **b) O que fiscalizar:**

Inclusão no quadro técnico de profissional habilitado nas empresas que possuam essas atividades

O registro no CREA Amapá do receituário agrônomo e da guia de aplicação, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A prática de venda aplicada, ou seja, produtos comercializados mediante receita agrônoma e guia de aplicação para produtos com ingrediente ativo que o caso requer. Caso haja a constatação da venda sem a devida receita agrônoma e/ou prestação de serviços de aplicação sem a respectiva guia de aplicação, fica caracterizada a ação de consultoria técnica e as empresas devem ser autuadas por exercício ilegal da profissão.

A existência de receitas agrômicas nas empresas em acordo com a nota fiscal de venda do referido agrotóxico, prescritas e assinadas pelo emitente. Caso não haja a constatação destas prerrogativas, caracteriza-se a falta, procedendo conforme a Resolução N°1.008, de 2004.

A prestação de serviço efetuada pela empresa, mediante a guia de aplicação de agrotóxicos e afins, baseada na receita agrônoma.

Aplicação de agrotóxico nas lavouras conforme receita agrônoma. Caso não haja receita agrônoma, solicitar ao proprietário a nota fiscal e fiscalizar o estabelecimento que realizou a venda, e autuar o responsável técnico por falta de participação efetiva (acobertamento), conforme a Resolução N° 1.008, de 2004.

#### **c) Exigências:**

Quando houver suspeita de intoxicação humana e constatação de perda de colheita em decorrência do uso incorreto de agrotóxico, mortalidade de animais, poluição de nascentes, açudes, etc., deve-se apontar:

- I – Quem é o responsável pela emissão da receita agrônoma;
- II – Quem é o responsável pela aplicação;
- III – Qual o tipo de aplicação (manual, mecanizada, aérea, etc.);
- IV – Qual o local da ocorrência, quem é o proprietário do imóvel atingido e do imóvel onde houve a aplicação e local de aquisição do produto;
- V - Relatar resumidamente as injúrias causadas ao acidentado;
- VI – Verificar se foi realizado Boletim de Ocorrências;
- VII – Encaminhar com urgência ao órgão competente para providências cabíveis e à Câmara Especializada de Agronomia do CREA Amapá para as providências a serem tomadas.

#### **d) Quando fiscalizar:**

A fiscalização deverá ser de caráter permanente, de acordo com as peculiaridades de cada região territorial.

Com relação à quantidade e frequências das fiscalizações, deverão ser definidas através de cronograma.

### **4.2.3 – Emissão de certificados**

**a) Onde fiscalizar:**

Lavouras.

Pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de pesquisas, ensaios e experimentação para terceiros.

**b) O que fiscalizar:**

Para as lavouras deverá ser exigido o Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) no Amapá, das culturas que são abrangidas pela legislação.

O registro da ART dos serviços contratados por pessoas físicas e jurídicas.

**c) Exigências:**

O CREA Amapá deverá manter atualizada a relação dos profissionais credenciados para emissão dos certificados fitossanitários de produtos agropecuários e florestais.

**4.2.4 – Produção, armazenamento industrial e comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes**

**c) Onde fiscalizar:**

As empresas que produzam, armazenam e comercializam fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes

**d) O que fiscalizar:**

A existência de registro no CREA Amapá dos produtos citados, e ART de cargo e função do profissional responsável pela assistência técnica.

**4.2.5 – Armazenamento, conservação, beneficiamento e classificação de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros**

**a) Onde fiscalizar:**

As empresas prestadoras de serviços de armazenamento, conservação, beneficiamento e classificação de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros, em ações diretas de fiscalização “*in loco*”, conforme consubstanciado no Artigo 1º da Decisão Normativa Nº 053/94 do CONFEA, textualmente:

*Toda empresa ou pessoa física, que possua estruturas de armazenagem e/ou esteja executando serviços de amostragem e/ou análise das características físicas ou químicas e/ou limpeza e/ou secagem e/ou guarda e conservação de produtos agrícolas para si ou para terceiros, deverá registrar-se no CREA da jurisdição onde esteja executando o referido serviço, apresentando o(s) Responsável(is) Técnico(s) respectivo(s) por Unidade(s) Armazenadora(s).*

**b) O que fiscalizar:**

O registro no CREA Amapá das empresas que prestam serviços de armazenagem de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros destinados ao beneficiamento e à guarda destes produtos, com a indicação de Responsável Técnico por profissional legalmente habilitado. Caso a empresa não se encontre registrada, notificá-la para proceder registro e ao não atendimento a autuação por falta de registro.

A existência de registro de ART por profissional habilitado, de todos os serviços de armazenagem. O não atendimento dessa formalidade implicará o pretense infrator em notificação por falta de ART.

**e) Exigências:**

1º) Será de competência do profissional toda e qualquer operação técnica na unidade armazenadora, inclusive o projeto orgânico, entendendo-se como tal a distribuição de espaços, a ordenação de utilização, bem como as condições sanitárias dos produtos armazenados e a serem armazenados.

2º) Entende-se por unidade(s) armazenadora(s) o conjunto de armazéns e silos do mesmo local.

3º) Toda unidade armazenadora deverá ter Responsável Técnico, que emitirá a ART de Assistência Técnica com validade de 01 (um) ano.

**4.2.6 – Pesquisa e experimentação**

**4.2.7 – Educação, ensino e extensão**

**a) Onde fiscalizar:**

Centros de pesquisa que realizam estudos, ensaios e experimentos relacionados à categoria da Agronomia.

Universidades, Faculdades, Colégios Técnicos Agrícolas, Florestais e em Meteorologia que ministrem cursos das áreas de Ciências Agrárias e Meteorologia.

Empresas de assistência técnica e extensão rural

Empresas Juniores.

**b) O que fiscalizar:**

O registro no CREA Amapá das Instituições de Pesquisa, o registro ou visto de seus pesquisadores, a ART de cargo e função de seus Responsáveis Técnicos, além da ART de todos os projetos de pesquisa.

O registro regulamentar no CREA Amapá das Instituições de Ensino Superior em conformidade com a legislação em vigor, e a apresentação anual da listagem de seus professores das áreas técnicas e suas respectivas áreas de atuação.

O registro ou visto no CREA Amapá de todos os profissionais nas atividades de ensino, assim como ART referente à cargo e função.

O registro no CREA Amapá dos Colégios de Ensino Agrícola/Agropecuário, Florestal e de Meteorologia, e sua atualização anual, em conformidade com a legislação em vigor e o registro ou visto dos profissionais, assim como ART de cargo e função da atividade de ensino. Conforme a Resolução CONFEA N°289, de 1983, as Instituições de Ensino Superior, as Universidades e os estabelecimentos isolados de ensino Superior, devem ter registro no CREA em cuja jurisdição tenham sua sede e estas devem manter atualizado o registro a cada novo curso reconhecido.

A publicação de atos de nomeação e exoneração de profissionais no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Diário Oficial da União e verificando o registro ou visto destes profissionais, além da requerida qualificação e habilitação legal para as atividades técnicas, indicando se não há a ocorrência do exercício ilegal da profissão.

Na constatação de ausência de qualquer dessas regulamentações acima apontadas, a fiscalização do CREA Amapá deverá notificar a instituição ou profissional para regularizar a falta.

#### 4.2.8 – Empresas de planejamento e assistência técnica

##### **a) Onde fiscalizar:**

Empresas de planejamento e de assistência técnica, cooperativas agropecuárias, cooperativas de trabalho, organizações não governamentais (ONG's) e órgãos públicos.

##### **b) O que fiscalizar:**

O registro no CREA Amapá de empresas que se dedicam ao planejamento e à assistência técnica.

A inclusão no quadro técnico da empresa dos profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa.

A prescrição das receitas agronômicas relativas aos empreendimentos de seus clientes pelos Responsáveis Técnicos e os profissionais do quadro técnico das empresas, no caso de necessidade de uso de agrotóxicos, seus componentes e afins.

O registro no CREA Amapá dos serviços realizados pelas empresas, de conformidade com a legislação vigente, através de ART.

#### 4.2.9 - Crédito rural

##### **a) Objetivo:**

Fiscalizar o crédito rural como instrumento de viabilização do aproveitamento e utilização de recursos naturais, de financiamento de investimento e custeio, bem como do desenvolvimento industrial, agropecuário, florestal e pesqueiro.

##### **b) Onde fiscalizar:**

##### **b.1) Cartórios de registro de títulos e documentos;**

Coletar relações dos contratos de financiamento rural junto aos agentes financeiros, usando como instrumento de coleta a Cédula Rural, sob a forma de cópia do documento registrado no cartório ou relações contendo:

- Nome do agente financeiro e agência;
- Nome do mutuário (agricultor ou firma), endereço e roteiro de acesso à propriedade;
- Nome do imóvel;
- Valor do contrato;
- Finalidade de contrato de financiamento;
- Número do contrato e data.

##### **O que fiscalizar:**

A verificação de realização da atividade de assistência técnica para o beneficiário do financiamento, anotando o nome e endereço da firma e/ou profissional responsável pela elaboração de projeto e assistência técnica. Caso não haja a constatação do beneficiário possuir Responsável Técnico pelo projeto e/ou execução, notificá-lo por exercício ilegal da profissão;

A existência de Cédula Rural e do registro de ART no CREA Amapá. Caso não haja a constatação de registro da ART, notificar o profissional e/ou a empresa por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 (falta de ART).

## **b.2) Agências Bancárias públicas, privadas e Agentes Financiadores:**

Coletar os seguintes dados:

- Relação das firmas e profissionais que prestam serviços na área;
- Nome das pessoas que realizem a fiscalização dos créditos rurais concedidos aos mutuários;
- Nome das pessoas que analisam as propostas de crédito rural e os planos ou projetos e qualificação profissional;

### **O que fiscalizar:**

A existência de profissional lotado na agência e qual a sua função, e o respectivo registro ou visto deste profissional no CREA Amapá.

O registro de ART no CREA Amapá de cargo ou função.

## **b.3) Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica:**

Pelo disposto nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, a pessoa jurídica, pública ou privada que se organiza para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou que mantenha seção ligada ao exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional e conseqüentemente, ao registro prévio no Conselho, indicando profissionais habilitados com atribuições condizentes com os objetivos da empresa.

Nas atividades de Crédito Rural, temos as seguintes etapas desenvolvidas nos empreendimentos financiados:

- Planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo produtor, mediante a elaboração de orçamento, plano ou projeto, e revisão da duração da assistência técnica;
- Assistência Técnica em nível de imóvel rural não residencial ou empresa;
- Fiscalização da aplicação dos bens dados em garantia dos financiamentos e na realização de perícias de seguros agropecuários, florestais e pesqueiros.
- Projetos apresentados junto aos agentes financeiros, para captação de recursos para a atividade de reflorestamento.

### **4.2.10 – Funções públicas**

#### **a) Onde fiscalizar:**

Órgãos da administração direta e indireta da União, do Estado do Amapá e dos Municípios amapaenses que exerçam atividades relativas à categoria da Agronomia.

#### **b) O que fiscalizar:**

Existência de profissionais habilitados no quadro técnico dos órgãos para desempenhar cargos que consistam no desenvolvimento de quaisquer atividades ligadas à área que dependem de habilitação técnica de profissionais da categoria de Agronomia.

Registro ou visto no CREA Amapá dos profissionais do quadro técnico dos órgãos públicos.

Exigência de ART de cargo e função técnica de profissionais que atuam em entidade pública, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, conforme disposto na Decisão Normativa Nº 028/88, do CONFEA.

### **4.2.11 – Estudos ambientais**

### **4.2.12 - Levantamentos**

**a) Onde fiscalizar:**

Propriedades rurais.

**b) O que fiscalizar:**

Existência de estudos ambientais e levantamentos.

**c) Ações de fiscalização**

**c.1) Licenciamento Ambiental de atividades junto ao órgão ambiental competente.**

Todas as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental devem ser licenciadas. No âmbito da categoria da Agronomia deve ser consultada a legislação pertinente, junto aos órgãos ambientais.

Todas as atividades licenciadas devem possuir um responsável técnico da área e ART da atividade.

**c.2) Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural junto ao órgão ambiental competente.**

O licenciamento ambiental em propriedades rurais consiste no levantamento georreferenciado e é exigido em estados situados na Amazônia Legal, conforme determina a Portaria MMA Nº 94, de 4 de março de 2002. Todas as atividades ligadas ao licenciamento deve ser efetuado por Responsável Técnico da área, com ART da atividade.

#### 4.2.13 – Recuperação de áreas degradadas

**a) Onde fiscalizar:**

Órgãos ambientais responsáveis competentes.

Propriedades rurais que possuem atividades de recuperação de áreas degradadas.

**b) O que fiscalizar:**

Existência de planos de recuperação de área degradadas nos órgãos competentes.

Elaboração e execução de planos de recuperação de áreas degradadas por Responsável Técnico.

Presença no local da atividade de profissional habilitado.

#### 4.2.14 – Laudos e pareceres

**a) Onde fiscalizar:**

Empresas e profissionais e que se dediquem a essas atividades.

**b) O que fiscalizar:**

Registro dos profissionais e das empresas que se dediquem a essas atividades. Caso contrário notificá-los por falta de registro.

Inclusão no quadro técnico da empresa, de profissional habilitado para as atividades que se propõem executar.

Registro dos serviços executados pelos profissionais no CREA Amapá, em conformidade com a legislação vigente, na forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

#### 4.2.15 – Paisagismo, Jardinagem, Turismo, Ecoturismo e Meio Ambiente

**a) Onde fiscalizar:**

Empresas, profissionais e órgãos públicos que se dediquem à atividade de paisagismo, jardinagem, turismo e ecoturismo.

Empresas, profissionais e órgãos públicos que se dediquem à alguma atividade modificadora do meio ambiente e seu respectivo impacto.

**b) O que fiscalizar:**

Participação de empresas e/ou profissionais liberais na elaboração e execução de projetos com atividades referentes a paisagismo, parques e jardins, exigindo ART de projeto, execução e/ou manutenção.

Elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA das seguintes atividades:

1. Estrada de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
2. Ferrovias;
3. Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
4. Aeroportos, conforme definido pelo inciso I, artigo 48, do Decreto Lei N° 32, de 18 de novembro de 1966;
5. Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgoto sanitários;
6. Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 Kv;
7. Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como barragem para fins elétricos, acima de 10 MW, de saneamento ou irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocadura, transposição de bacias e diques;
8. Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
9. Extração de minério, inclusive os da Classe II, definidas no Código de Mineração;
10. Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos e perigosos;
11. Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10 MW;
12. Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);
13. Distritos industriais e zonas estritamente industriais – ZEI;
14. Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;
15. Projetos urbanísticos, acima de 100 hectares ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;
16. Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a 10 mil toneladas por dia.

**4.2.16 – Manejo da vegetação sob linhas de energia elétrica:****a) Onde fiscalizar:**

Empresas responsáveis pelo manejo da vegetação sob linhas de energia elétrica.

**b) O que fiscalizar:**

Registro no CREA Amapá das empresas que se dediquem a esta atividade, com Responsável Técnico habilitado e respectiva ART do serviço.

**4.2.17 – Trabalhos topográficos**

**a) Onde fiscalizar:**

Empresas, profissionais e órgãos públicos que desenvolvam ou tenham afinidade por serviços topográficos.

Visitar corregedorias e órgãos públicos a fim de obter informações sobre possíveis execuções desses trabalhos realizados por leigos e/ou por profissionais.

**b) O que fiscalizar:**

Existência de ART dos profissionais habilitados para execução dos serviços contratados.

Registro no CREA Amapá das empresas que desenvolvam essas atividades. Caso contrário notificá-las para proceder registro.

Informações junto a órgãos públicos sobre possíveis execuções desses trabalhos realizados por leigos e/ou por profissionais sem o registro de ART.

**4.2.18 – Geoprocessamento**

**a) Onde fiscalizar:**

Empresas e profissionais que trabalham nas atividades de aerofotogrametria, sensoriamento remoto, fotointerpretação e georeferenciamento.

Cartórios de registro, órgãos públicos e prefeituras municipais.

**b) O que fiscalizar:**

Existência de ART de execução dos serviços contratados por profissionais que trabalham nas atividades de aerofotogrametria, sensoriamento remoto, fotointerpretação e georeferenciamento (conforme a PL-2087/2004).

Registro no CREA Amapá das empresas que desenvolvem esses trabalhos. Caso contrário notificá-las para proceder registro.

Informações junto aos cartórios de registro, órgãos públicos e prefeituras municipais sobre possíveis execuções desses trabalhos realizados por leigos e/ou por profissionais sem o registro de ART.

**4.2.19 – Cadastramento técnico multifinalitário.**

**a) Onde fiscalizar:**

Empresas e profissionais que trabalham na atividade de cadastro multifinalitário.

Cartórios de registro, órgãos públicos e prefeituras municipais.

**b) O que fiscalizar:**

Existência de ART de execução dos serviços contratados dos profissionais que trabalham na atividade de cadastro.

Registro no CREA Amapá das empresas que desenvolvem essas atividades. Caso contrário notificá-las para proceder registro.

**4.2.20 – Climatologia agrícola.**

**a) Onde fiscalizar:**

Empresas e profissionais que trabalham na atividade de climatologia agrícola.

**b) O que fiscalizar:**

Existência de ART de execução dos serviços contratados dos profissionais que trabalham na atividade de Climatologia Agrícola.

Registro no CREA Amapá das empresas que desenvolvem essas atividades. Caso contrário notificá-las para proceder registro.

**4.2.21 – Previsão de tempo e clima.**

**a) Onde fiscalizar:**

Órgãos públicos, empresas e profissionais que trabalham na atividade de geração de boletins meteorológicos e desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima.

Empresas e profissionais que trabalham na atividade de instalação e manutenção de estações meteorológicas.

**b) O que fiscalizar:**

Registro no CREA Amapá das empresas e órgãos públicos que desenvolvam trabalhos de previsão de tempo e clima. Caso contrário, notificá-las para proceder registro.

Existência de ART de execução dos serviços contratados dos profissionais que trabalham na atividade de geração de boletins meteorológicos e desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima.

Existência de ART de projeto e execução dos serviços contratados dos profissionais que trabalham na atividade de instalação e manutenção de estações meteorológicas.

**4.3 – EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, FLORESTAL E PESQUEIRA**

**4.3.1 – Produção de alimentos e matérias-primas de origem vegetal.**

**4.3.2 – Produção de alimentos e matérias-primas de origem vegetal regionais.**

**4.3.3 – Produção de plantas bioativas e flores/plantas ornamentais**

**a) Onde fiscalizar:**

As cooperativas, empresas de planejamento agropecuário e principalmente a fiscalização direta em campo dos empreendimentos agropecuários envolvidas com as atividades de produção de alimentos, matérias primas de origem vegetal, de plantas bioativas e flores/plantas ornamentais.

**b) O que fiscalizar:**

Existência de registro no CREA Amapá das empresas constituídas para operarem nessa área, assim como de Responsável Técnico por profissional habilitado.

Existência de Responsável Técnico por profissional habilitado nos empreendimentos de pessoas físicas.

Existência de ART de profissional habilitado para a atividade de fiscalização da lavoura.

**4.3.4 – Produção florestal (madeira e não madeira).**

**a) Onde fiscalizar:**

Empresas e pessoas físicas que executam ou possuam atividades de consultoria, assessoria e planejamento em produção vegetal (madeira e não madeira).  
Órgãos públicos federais, estadual e municipais envolvidos nas atividades de consultoria, assessoria e planejamento em produção vegetal (madeira e não madeira).

**b) O que fiscalizar:**

Existência de registro no CREA Amapá das empresas constituídas para operarem na atividade de produção florestal (madeira e não madeira), como florestamento, reflorestamento, exploração, colheita, transporte, manejo florestal, inventário florestal e plano de corte.

Existência de levantamento, relatório para averbação de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente, laudos de desmatamento e laudos de avaliação de imóvel rural para fim de desapropriação e inventário florestal nos órgãos competentes.

Verificar a existência de ART dos profissionais habilitados no quadro técnico de empresas e/ou órgãos públicos.;

**4.3.5 – Produção de sementes e mudas**

**a) Onde fiscalizar:**

Nas sedes das empresas que se dediquem às atividades de pesquisa, melhoramento, produção, beneficiamento, armazenamento e análise de sementes e mudas.

Os campos de produção de sementes, os viveiros e as unidades de propagação *in vitro*, independentemente do tamanho da área.

Os produtores, pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem a essas atividades.

**b) O que fiscalizar:**

Existência de registro no CREA Amapá das empresas que se dediquem às atividades de pesquisa, melhoramento, produção, beneficiamento, armazenamento e análise de sementes e mudas;

Existência de profissional habilitado no quadro técnico da empresa, assim como a ART.

Os campos de produção de sementes, os viveiros e as unidades de propagação *in vitro*.

Existência de contrato de prestação de serviços com profissional habilitado, devendo proceder ART por cultura/safra/ano agrícola/ciclo.

**4.3.6 – Produção animal**

**4.3.7 – Produção de leite**

**4.3.8 – Produção de animais para trabalho e lazer**

**4.3.9 – Produção de aves para recria**

**4.3.10 -- Suinocultura**

**4.3.11 – Avicultura**

**4.3.12– Apicultura**

**4.3.13 – Sericicultura**

**4.3.14 – Minhocultura**

- 4.3.15 – Piscicultura
- 4.3.16 – Carcinicultura
- 4.3.17 – Malacocultura
- 4.3.18 – Captura (pescado)

**a) Onde fiscalizar:**

As empresas físicas ou jurídicas com atividades em bovinocultura de leite e de corte, bubalinocultura de leite e de corte, avicultura de corte e postura, caprinocultura, ovinocultura, apicultura, sericicultura, cunicultura e animais silvestres ou exóticos (avestruz, jacaré, capivara, etc.) desde que criados em cativeiro e com finalidade comercial.

As empresas com atividades comerciais aquícolas tais como a piscicultura em tanques (entre eles os “pesque e pague”), viveiros ou em gaiolas e cercados, produção de alevinos, malacocultura, carcinicultura, produção de larvas e pós-larvas de camarão, ranicultura e outros animais aquáticos, a indústria pesqueira (captura), os frigoríficos e abatedouros.

Os cartórios de registros e títulos, através de cédulas rurais de crédito.

**b) O que fiscalizar:**

Verificar a existência de registro no CREA Amapá das empresas constituídas para operarem nessa área.

Verificar a existência de profissionais habilitados no quadro técnico das empresas.

Verificar a existência de ART da empresa.

**Obs.:**

Há sobreposição de atribuições dessas atividades com Médicos Veterinários e Zootecnistas.

#### 4.3.19 – Tecnologia de produtos transformados

**a) O que fiscalizar:**

Estabelecimentos que se organizem para beneficiamento de produtos transformados de origem animal e vegetal, as agroindústrias do açúcar, amido, óleo, laticínios, vinhos, destilados, zimotecnia, assim como para industrialização de produtos e subprodutos florestais (serraria e/ou beneficiamento, laminado e/ou compensado, pasta e polpa, produção de chapas de aglomerados, MDF, painéis de madeira, preservação da madeira, extração de resinas e carvão e produtos não madeireiros etc.).

**b) O que fiscalizar:**

Existência de registro no CREA Amapá das empresas constituídas para operarem nessa área.

Existência de profissionais habilitados no quadro técnico das empresas.

Existência de ART da empresa.

**c) Como fiscalizar:**

Para a empresa que trabalham com o beneficiamento de produtos e subprodutos florestais, a proposta é de se fiscalizar, e escalonar a exigência de registro, bem

como da necessidade de Responsável Técnico habilitado, levando-se em conta o porte da empresa, que poderá ser feito a partir de dados da produção ou do Imposto de Renda da Empresa (Renda Bruta Anual).

Classificação da Empresa	Produção (m <sup>3</sup> /dia)	Renda Bruta Anual (R\$)	Necessidade de Notificação	Prazo para a regularização
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	≤10	≤ 1.200.000,00	Sim	2006
Empresas de Médio Porte e Grande Porte	>10	>1.200.000,00	Sim	Imediato

#### 4.4 – AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTO, AUDITORIA, DILIGÊNCIA, CONCORRÊNCIA, DIAGNÓSTICO, PARECERES, VISTORIA, JULGAMENTO E PERÍCIAS.

##### a) Onde fiscalizar:

Profissionais e empresas que se dedicam a essas atividades com ações junto aos órgãos da Justiça Federal e/ou Estadual.

Agentes financeiros e cartórios.

Órgãos públicos Federais, Estadual e Municipais, que efetuem desapropriações fundiárias e obras de interesse social.

Empresas e profissionais que elaboram perícias de seguro agrícola.

##### b) O que fiscalizar:

Existência de registro no CREA Amapá de profissionais e empresas constituídas para operarem nessa área, assim como de Responsável Técnico por profissional habilitado. Caso contrário, orientar o procedimento de registro, sob pena de autuação.

Registro no CREA Amapá dos serviços dos profissionais, na forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Exigência de ART das atividades contratadas constantes nos agentes financeiros e cartórios. Caso contrário orientar sobre as providências a serem tomadas.

Exigência de ART relativas aos eventuais serviços técnicos executados nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

#### 4.5 – LABORATÓRIOS:

##### a) Onde fiscalizar:

Laboratórios que se dediquem às atividades de análises agronômicas como alimentos, água, solos, tecidos vegetais, fertilizantes e corretivos, nematóides, fitopatologia, sementes, biotecnologia e Engenharia Genética.

##### b) O que fiscalizar:

Existência de registro no CREA Amapá de empresas que operam nessa área e de um Responsável Técnico por profissional habilitado. Caso contrário, orientar o procedimento de registro, sob pena de autuação.

Registro no CREA Amapá dos serviços dos profissionais, na forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.  
Exigência de ART dos laudos realizados. Em caso contrário, a empresa deverá ser autuada por falta de registro de ART.

c) Sombreamento:

Existe sombreamento dessas atividades com profissionais do Conselho Regional de Química e Conselho Regional de Biologia.

## 5 – INFRAÇÕES – INCIDÊNCIA, REINCIDÊNCIA E NOVA REINCIDÊNCIA

NOTA: Os valores das infrações variam em função da data de constatação do fato gerador.

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
Acobertamento	Alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal N°5.194/66	Alínea "d" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal N°5.194/66
Uso indevido do título profissional	Artigo 3º da Lei Federal N° 5.194/66	Alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	
Exercício de atividades estranhas às atribuições profissionais.	Alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal N°5.194/66	Alínea "b" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal N° 6.496/77	Alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	
Falta de placa	Artigo 16 da Lei Federal N°5.194/66	Alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	
Falta de registro de nível médio	Alínea "a" do artigo 6º e artigo 84 da Lei Federal N° 5.194/66	Alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
Profissional suspenso	Alínea “d” do artigo 6º da Lei Federal N°5.194/66	Alínea "d" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal N°5.194/66
Leigo (pessoa física)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal N°5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal N°5.524/68	Alínea "d" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal N°5.194/66
Falta de responsável técnico	Alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal N°5.194/66	Alínea "e" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal N°5.194/66
Falta de registro (pessoa jurídica)	Alínea “a” do artigo 6º, artigo 59 e artigo 60 da Lei Federal N°5.194/66	Alíneas "c" e “e” do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	
Falta de visto	Alínea “a” do artigo 6º e artigo 58 da Lei Federal N°5.194/66	Alíneas “a” e "d" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	
Leigo (pessoa jurídica)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal N°5.194/66 e artigo 3º da lei Federal N°5.524/68	Alínea "e" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
Acobertamento- empréstimo de nome (a empresa sem registro)	Alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal Nº5.194/66	Alínea "d" do artigo 73 da Lei Federal Nº5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal Nº5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal Nº6.496/77	Alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal Nº5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal Nº5.194/66	
Inadimplência	Artigo 82 da Lei Federal Nº5.194/66	Alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal Nº5.194/66		
Impedimento de atividades do CREA Amapá	§2º do artigo 59 da Lei Federal Nº5.194/66	Alínea "c" do artigo 73 da Lei Federal Nº5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal Nº5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal Nº5.194/66
Anuidades em atraso	Artigo 67 da Lei Federal Nº5.194/66	Alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal Nº5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal Nº5.194/66	
Razão social indevida	Artigo 5º da Lei Federal Nº5.194/66	Alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal Nº5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal Nº5.194/66	

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
Ausência de identificação explícita de profissional (em trabalhos, documentação técnica, administrativa ou jurídica)	Artigo 14 da Lei Federal N°5.194/66	Alínea "b" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	
Ausência da especificação de título profissional (em anúncios e ofertas de serviços)	Artigo 14 da Lei Federal N°5.194/66	Alínea "b" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	
Modificação de trabalho ou projeto sem consentimento do autor.	Artigo 17 da Lei Federal N°5.194/66	Alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal N°5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal N°5.194/66	

## 6 – PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO – por Atividade

### 6.1 – Tabela de Parâmetros de Fiscalização para a Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Agrícola e Meteorologia.

1. OBRAS DE ENGENHARIA RURAL PARA FINS AGROPECUARIOS, FLORESTAIS e PESQUEIROS				
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
CONSTRUÇÕES	Armazéns e Silos	Acima de 60 m <sup>2</sup>	x	X
	Edificações rurais	Acima de 100 m <sup>2</sup>	x	X
	Silos trincheira (forrageiro)	Acima de 200 m <sup>2</sup>	x	X
	Esterqueiras e cisternas	Acima de 50 m <sup>3</sup>	x	X
	Instalação para suínos, aves, bovinos e outros animais	Acima de 100 m <sup>2</sup>	x	X
	Biodigestor (câmara individual de digestão)	Acima de 10 m <sup>3</sup>	x	X
	Empreendimentos agropecuários, florestais e pesqueiros	Acima de 60 m <sup>2</sup>	x	X
	Centro, estação ou posto de cultivo e produção de animais aquáticos	Qualquer dimensão	x	X
	Câmaras frigoríficas e secas para conservação de produtos agropecuários/pesqueiros	Acima de 5 m <sup>3</sup>	x	X
	Estufa para preparo, armazenagem ou secagem de fumo	Qualquer dimensão	x	X
	Inst. Elétrica de Pequeno porte / baixa tensão	Até 70 KVA	x	X
	Estradas rurais	Qualquer dimensão	x	X

<b>ATIVIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO</b>
<b>IRRIGAÇÃO E DRENAGEM</b>	Projeto irrigado por inundação ou sulco	Qualquer dimensão	x	X
	Projeto irrigado por aspersão	Qualquer dimensão	x	X
	Projeto irrigado por microaspersão/gotejamento	Qualquer dimensão	x	X
	Drenagem para fins agropecuários, florestais e pesqueiros	Qualquer dimensão	x	X
	Sistemas de captação/condução de água	Qualquer dimensão	x	X
<b>ESTRUTURAS PARA CAPTAÇÃO/ARMAZENAMENTO/ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA ÁGUA</b>	Barragens de terra	Qualquer dimensão	x	X
	Reservatórios artificiais para múltiplos usos (açudes)	Qualquer dimensão	x	x
	Viveiros em terra	Qualquer dimensão	x	x
<b>SANEAMENTO AGRÍCOLA</b>	Retificação de cursos de água	Qualquer retificação	x	X
	Recuperação / desassoreamento de cursos de água	Qualquer dimensão	x	X
	Canalização de cursos de água	Qualquer dimensão	x	x
<b>2. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>				
<b>APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS</b>	Receituário Agrônomo/Aplicação aérea de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas	Todas as culturas/Qualquer número de aeronaves	-/-	x/x
	Quimigação	Qualquer dimensão	x	X
	Expurgo	ART por contrato	-	x
	Prestadora de serviços fitossanitários	Exigência de Responsável Técnico e Registro no Crea	-	-

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
<b>PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS</b>	Empresas que executem as atividades citadas	Exigência de Responsável Técnico	-	-
<b>EMIÇÃO DE CERTIFICADOS</b>	Emissão de Certificado Fitossanitário de Origem	ART de Assistência Técnica junto ao produtor	-	-
<b>PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, ESTIMULANTES OU BIOFERTILIZANTES</b>	Empresas que executem as atividades citadas	Exigência de responsável Técnico	-	-
<b>ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO, BENEFICIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS</b>	Armazéns gerais, estabelecimentos que se dediquem à classificação e ao beneficiamento de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros	Exigência de Responsável Técnico e Registro no Crea/ART anual  Critério regional (n. de UA-capacidade/RT)	x	X

<b>ATIVIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO</b>
<b>PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO</b>	Projeto de pesquisa e experimentação agropecuária, florestal, pesqueira e meteorológica	Todos os projetos	x	x
<b>EDUCAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO</b>	Ensino e extensão	Registro no Crea e ART de cargo e função	-	-
<b>EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica	Exigência de responsável Técnico e Registro no Crea	-	X
<b>CRÉDITO RURAL</b>	Projetos de crédito rural (custeio e/ou investimento)	Acima de R\$ 6000,00 (custeio) Acima de R\$ 18000,00 (investimento)	x	x
<b>FUNÇÕES PÚBLICAS</b>	Ocupação de funções públicas da área técnica	ART de Cargo e função	-	-
<b>ESTUDOS AMBIENTAIS</b>	Licenciamento ambiental	Atividades causadoras de degradação ambiental	x	X
	Estudo de Impacto Ambiental	Qualquer estudo	x	-
<b>LEVANTAMENTOS</b>	Levantamento circunstanciado	Qualquer tipo	-	x
	Levantamento e relatório para averbação de reserva legal	Qualquer dimensão	-	X

<b>ATIVIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO</b>
<b>RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>	Projeto de recuperação de áreas degradadas	Qualquer dimensão	x	x
<b>LAUDOS E PARECERES</b>	Avaliação, arbitramento, auditoria, diligência, concorrência, diagnóstico, parecer, vistoria, julgamento e perícia	Qualquer tipo	-	x
<b>PAISAGISMO E JARDINAGEM</b>	Elaboração de projeto de paisagismo	Critério regional	x	x
	Formação de gramados por leivas ou mudas	Critério regional	x	x
	Formação de jardins em edifícios, parques, praças, etc.	Critério regional	x	x
	Formação de jardins em unidade unifamiliar	Critério regional	x	x
	Arboricultura	Critério regional	x	x
	Manutenção de parques e jardins públicos, privados ou de empreendimentos da iniciativa privada	Critério regional	x	x
<b>MANEJO DA VEGETAÇÃO SOB LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	Poda de árvores e roçada sob rede elétrica	Qualquer tipo	-	x

<b>ATIVIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO</b>
<b>TRABALHOS TOPOGRÁFICOS</b>	Topografia geral	Qualquer dimensão	x	X
<b>GEOPROCESSAMENTO</b>	Aerofotogrametria, sensoriamento remoto, fotointerpretação e georeferenciamento	Qualquer dimensão	x	X
<b>CADASTRAMENTO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO</b>	Áreas rurais	Qualquer dimensão	x	X
<b>CLIMATOLOGIA AGRÍCOLA</b>	Projetos agropecuários, florestais e pesqueiros	Qualquer dimensão	x	X
<b>PREVISÃO DE TEMPO E CLIMA</b>	Boletim meteorológico	Qualquer boletim	-	X
	Instalação e manutenção de estações meteorológicas	Qualquer projeto	x	x
	Desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima	Qualquer	-	x
<b>3. EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, FLORESTAL E PESQUEIRA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART</b>	
<b>PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL</b>	Cultivo de grãos em geral	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Olericultura	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Fruticultura tropical ou temperada e cultivo de palmáceas	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica	

	Cafeicultura	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica
	Cultivo da Cana de açúcar	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica
	Cultivo da Mamona	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica
	Cultivo de Pastagens	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica
	Forragicultura de corte	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica
	Cultivo de fumo	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica
<b>PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL REGIONAIS</b>	Culturas anuais	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica
	Culturas semi-perenes	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica
	Culturas perenes	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica
<b>PRODUÇÃO DE PLANTAS BIOATIVAS E FLORES/ PLANTAS ORNAMENTAIS</b>	Produção de plantas bioativas	Qualquer área de caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Produção de flores e plantas ornamentais	Qualquer área de caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
<b>PRODUÇÃO FLORESTAL (MADEIREIRA E NÃO MADEIREIRA)</b>	Florestamento e reflorestamento de espécies arbóreas	Critério regional	ART anual, de projeto e de assistência técnica e/ou execução
	Exploração, colheita e transporte. Manejo, inventário florestal e plano de corte	Critério regional	ART de projeto / execução
	Supressão de vegetação quando em estágio inicial de regeneração	Critério regional	ART de projeto / execução

ITEM	ATIVIDADE	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART
<b>PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS</b>	Campos de sementes, viveiros e unidades de propagação <i>in vitro</i>	Qualquer área	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
<b>PRODUÇÃO ANIMAL</b>	Criação de animais de grande porte, confinados ou a campo para corte (bovinos, bubalinos, muares, eqüinos, etc.)	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Criação de animais de médio porte, confinados ou a campo para corte suínos – terminação	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Criação de animais de médio porte, confinados ou a campo para corte Ovinos e caprinos – terminação	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Criação de animais de pequeno porte confinados (coelhos, etc.)	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Criação de animais silvestres e exóticos	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
<b>PRODUÇÃO DE LEITE</b>	Criação de animais de grande ou médio porte, confinados ou a campo para produção de leite (bovinos, bubalinos, caprinos)	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
<b>PRODUÇÃO DE ANIMAIS PARA TRABALHO E LAZER</b>	Criação de animais de grande porte, confinados ou a campo para trabalho ou lazer (bovinos, bubalinos, muares, eqüinos, etc.)	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica

<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART</b>
<b>SUINOCULTURA</b>	Granja de suínos de ciclo completo	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Unidade de produção de leitões – UPL	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Unidade de produção de suínos – creche	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
<b>AVICULTURA</b>	Aviários de ciclo completo	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Incubatório	Qualquer produção de caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Aves de corte	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Aves de postura	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica

<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART</b>
<b>APICULTURA</b>	Produção de mel	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
<b>SERICICULTURA</b>	Criação do bicho da seda	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
<b>MINHOCULTURA</b>	Produção vermicomposto	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
<b>PISCICULTURA</b>	Unidades de produção de peixes, de reprodução e alevinagem	Qualquer área de caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica para qualquer modalidade
	Unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica para qualquer modalidade
<b>CARCINICULTURA</b>	Unidade de produção de camarão	Qualquer área	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Produção de larvas e pós-larvas de camarão	Qualquer empreendimento	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
<b>MALACOCULTURA</b>	Unidade de produção de moluscos	Qualquer área	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica

	Unidade de produção de sementes	Qualquer área	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE ART</b>
<b>CAPTURA (PESCADO)</b>	Empresas de pesca	Critério regional	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
<b>TECNOLOGIA DE PRODUTOS TRANSFORMADOS</b>	Empresas beneficiadoras de produtos de origem agropecuária, florestal e de pescado	Qualquer empreendimento	ART de assistência técnica anual

## 7. ELABORAÇÃO

**Eng. Agrônoma Valéria Saldanha Bezerra**

Supervisão:

**Câmara Especializada de Agronomia**

Colaboração:

**Eng. Florestal Valmir Souza de Oliveira – Coordenador CEAGRO Amazonas**

Diagramação e Editoração  
?

Fotos e Imagens da Capa

**José Antonio Leite de Queiróz  
Valéria Saldanha Bezerra  
Governo do Estado do Amapá**

Impressão  
?

Gestão:  
Eng. Agrônomo Luiz Alberto Freitas Pereira  
Presidente CREA Amapá

## **8 – ENDEREÇOS:**

### **SEDE:**

AV. RAIMUNDO ÁLVARES DA COSTA, 1597 - CENTRO - MACAPÁ/AP  
CEP. 68.906-030  
FONE/FAX: (096) 3222-3555 / 3223-0318

### **INSPETORIA:**

#### **SANTANA**

AV. SANTANA, S/N - BAIRRO COMERCIAL - SANTANA/AP  
CEP: 68.925-000  
FONE: (96) 3281 2594.